



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

Artigo 171.º-A

Alteração do Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores

O artigo 71.º do Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/2015, de 29 de junho, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 71.º

[...]

1 – [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 – À ação de assistência referida nos n.ºs 3 e 4 não é aplicável a segunda parte do n.º 1 do artigo 72.º.»

Nota Justificativa:

A Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS) é uma instituição de previdência com gestão autónoma, que tem por fim conceder pensões de reforma e subsídios por invalidez aos seus beneficiários. Não obstante isto, tem inscrito no seu Regulamento ações de assistência próprias através da previsão de outras prestações em casos muito específicos e restritos.



A crise epidemiológica da Covid-19 teve repercussões nos profissionais da justiça, designadamente nos advogados, solicitadores e agentes de execução, que registaram enormes perdas de rendimentos na sua atividade.

O orçamento suplementar aprovado pela Lei 27-A/2020, de 24 de julho, instituiu um subsídio extraordinário para estes profissionais, porquanto o seu sistema contributivo não enquadrou ao nível da proteção social uma resposta cabal para os seus beneficiários. Assim, a referida prestação social foi criada no Parlamento por um período máximo de 180 dias, correspondente ao valor do indexante de apoios sociais aos beneficiários da CPAS, que tenham sofrido uma quebra abrupta da sua atividade decorrente das situações de estado de emergência, de calamidade, de contingência, de alerta ou outros casos que tornem impossível ou muito limitado o exercício da profissão. Contudo, verificou-se que na concretização desta medida por parte da CPAS a sua aplicação era desproporcionadamente restringida aos casos de quase indigência dos beneficiários. Em consequência, importa remover o carácter subsidiário da ação de assistência em apreço relativamente à obrigação alimentar.

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2020,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista